BOLETIM
DE SERVIÇO

Universidade Federal Fluminense

ANO LIV
N.º 137
30/07/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.
Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.
Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social

Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 22 (VINTE E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO NA PAGINAÇÃO EM DUPLICIDADE NA SEÇÃO IV.

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 3

IS PROGRAD 11 2020

IS PROGRAD 12 2020

IS PROGRAD 13 2020

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS 16

DTS PROAD 54 2020

DTS PROAD 55 2020

DTS DAP 037 2020

DTS DAP 038 2020

PORTARIAS 21

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 11/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);

- a **autodeclaração** é o documento pelo qual o candidato afirma pertencer a um dos grupos populacionais a que se destina a ação afirmativa de caráter étnico-racial – preto, pardo ou indígena.
- a Autodeclaração Étnico-Racial do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;
- a necessidade de atualizar procedimentos de heteroidentificação, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020 e dar outras providências.

Parágrafo único - A presente Instrução compreende os eventos previstos para as chamadas a partir da Nova Lista de Espera da UFF referentes ao Processo Seletivo UFF/SiSU – 1º edição de 2020 e THE – Arquitetura e aqueles referentes ao Processo Seletivo SiSU – 2ª edição de 2020 e THE – Arquitetura, revogando-se parcialmente a Instrução de Serviço PROGRAD nº 01/2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU e Suplementar (THE Arquitetura) na UFF, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão data, horário e local em que ocorrerão as etapas do processo de verificação da Autodeclaração de cor/etnia.

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A Autodeclaração de cor/etnia será confirmada por meio de procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será orientado pelo **critério fenotípico/identitário que possibilita o reconhecimento do indivíduo como negro (pretos e pardos) –** ou seja, o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo (cor da pele, textura do cabelo, formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios) que, combinados ou não, permitirão

validar ou invalidar a condição de beneficiário da vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

§ 3º Os registros públicos ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos de seleção poderão ser considerados **somente** na situação de dúvida razoável, como informação adicional à Autodeclaração.

Art. 4º O procedimento de verificação da Autodeclaração de cor/etnia por meio de heteroidentificação ocorrerá da seguinte maneira:

a) Verificação da identidade do candidato, por meio do cotejamento entre a foto do Documento de Identidade e a imagem do vídeo encaminhados.

b) Análise da Autodeclaração, preenchida eletronicamente pelo candidato na plataforma digital da pré-matrícula;

c) Análise de documentos públicos adicionais previstos em Edital e/ou Comunicado Oficial, **somente** na situação de dúvida razoável, tais como: documento de Identificação Civil no qual conste a cor; Certificado de Reservista no qual conste a cor; Certidão de Nascimento ou Casamento de inteiro teor na qual conste a cor; Documento escolar emitido exclusivamente por escola pública no qual conste a cor; Formulário de adoção das varas da infância e adolescência, no qual conste a cor; Documento oficial que comprove a aprovação em processo seletivo para cotas étnico-raciais, com a condição de ter sido avaliado por comissão de heteroidentificação ou comissão equivalente; Outros documentos públicos, no quais conste a cor - estes documentos não servem como confirmação de heteroidentificação, mas podem ser usados em situação de dúvida razoável.

d) Análise do Vídeo produzido pelo candidato de acordo com as determinações do Edital e/ou Comunicado Oficial e enviado por meio da plataforma digital da pré-matrícula;

e) Emissão de parecer individual por cada membro da Banca de Heteroidentificação.

DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º O candidato será considerado **APTO**:

a) quando forem identificadas características fenotípicas da condição autodeclarada, por meio da manifestação positiva da maioria simples dos membros da Banca de Heteroidentificação;

b) quando houver dúvida razoável a respeito do fenótipo do candidato, considerando que, nestas situações, a presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 6º O candidato será considerado **INAPTO**:

a) Quando não forem identificadas características fenotípicas da condição autodeclarada, por meio da manifestação negativa da maioria simples dos membros da Banca de Heteroidentificação;

b) Quando o candidato não tiver realizado o preenchimento eletrônico da Autodeclaração de Raça/Etnia e/ou não tiver realizado o *upload* do vídeo;

c) Quando o candidato tiver realizado *upload* do vídeo com imagem de baixa qualidade e/ou fora dos padrões previstos em Edital e/ou Comunicado Oficial;

d) Quando não tiver sido possível verificar a identidade do candidato, por meio do cotejamento entre a foto do Documento de Identidade e a imagem do vídeo encaminhados;

e) Quando for constatado que a imagem da pessoa que consta do vídeo não é a mesma do Documento de Identidade apresentado.

Art. 6º O candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao Resultado do Procedimento de Heteroidentificação, conforme cronograma e orientações previstas em Edital e/ou Comunicado Oficial.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O processo de heteroidentificação será conduzido por Comissão designada pela Pró-Reitora de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por professores do magistério superior, e técnico-administrativos e discentes de graduação e/ou pós graduação especialistas e/ou interessados no tema das relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação será subdividida em bancas compostas por 3 componentes, para a verificação dos candidatos.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que avaliaram o candidato.

§ 4º Em cada processo de Pré-Matrícula *Online*, serão designadas tantas bancas quantas forem necessárias para o desenvolvimento das atividades.

DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 8º Todos os membros da Comissão de Heteroidentificação deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado, pelo qual assumirá o compromisso de exercer as suas funções de forma ética, responsável e sigilosa.

Art. 9º A autodeclaração e o vídeo produzidos pelo candidato serão utilizados apenas para os fins previstos no Edital e conforme o previsto no inciso III do art. 4º, sendo preservado o sigilo do mesmo.

Art. 10 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, hospedados na página da COSEAC (http://www.coseac.uff.br/), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Heteroidentificação e/ou pela Pró -Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 13 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 12/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para a verificação de deficiência no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18, de 2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, que altera a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm

historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;

- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades socioeconômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas e com renda familiar bruta inferior a um salário mínimo e meio per capita), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);

- a necessidade de conformar procedimentos de verificação da deficiência, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a verificação de deficiência no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020 e dar outras providências.

Parágrafo único - A presente Instrução compreende os eventos previstos para as chamadas a partir da Nova Lista de Espera da UFF referentes ao Processo Seletivo UFF/SiSU – 1º edição de 2020 e THE – Arquitetura e aqueles referentes ao Processo Seletivo SiSU – 2ª edição de 2020 e THE – Arquitetura, revogando-se parcialmente a Instrução de Serviço PROGRAD nº02/2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o Processo Seletivo SiSU e o Edital Suplementar (THE Arquitetura) na UFF, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos com deficiência, em decorrência da aplicação da Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do Processo Seletivo fixarão data, horários e os procedimentos para realização do processo de verificação da deficiência.

Art. 3º A verificação da deficiência será orientada pelos dispositivos legais constantes do Edital e Comunicados Oficiais do processo seletivo e pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que dispõe que é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo,

membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; será observada ainda a situação contemplada pela Súmula 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que consignou que "o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes";

IV - Deficiência intelectual ou mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O processo de verificação da deficiência compreenderá a verificação por meio digital do Laudo Médico e da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência e de outros documentos pertinentes apresentados pelo candidato, conforme especificações estabelecidas no Edital e Comunicados Oficiais do Processo Seletivo.

§ 1º Poderá ser solicitado ao candidato o preenchimento de documentos que visem à confirmação de informações prestadas.

§2º Poderá ser solicitado ao candidato o envio, pela plataforma digital, de exames que visem à confirmação ou complementação de informações prestadas.

§3º O candidato que, após a verificação da deficiência, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, conforme previsto em Edital.

Art. 5º O processo de verificação da deficiência será conduzido por Comissão Multidisciplinar de Avaliação designada pela Pró-Reitoria de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência será composta por professores do magistério superior e servidores técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema.

§ 2º A Comissão Multidisciplinar de Avaliação analisará a Autodeclaração, exames e laudos médicos comprobatórios enviados eletronicamente pelos candidatos convocados, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com deficiência e do direito de ocupação de vagas reservadas para tal.

Art. 6º - A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.

Parágrafo único – Os relatórios finais da Comissão poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime de seus membros presentes da seguinte forma:

a) A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência deliberará pelo deferimento (APTO) por meio da manifestação positiva unânime dos seus membros.

b) A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência deliberará pelo indeferimento (INAPTO) por meio da manifestação negativa da maioria dos membros.

c) Serão considerados APTOS os candidatos sobre os quais se tenha dúvida razoável a respeito da deficiência ou por falta de documentação comprobatória complementar durante a primeira fase da Comissão;

d) O candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao resultado do Processo de Avaliação para a verificação da deficiência que será analisado por Banca constituída por membros diferentes dos que proferiram o primeiro resultado do processo de Avaliação para a verificação da deficiência.

Art. 7º Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, hospedados na página da COSEAC (http://www.coseac.uff.br/), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação da Deficiência e/ou pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 9º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 13/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino que trata no artigo 7º dos procedimentos para a apuração da renda familiar bruta mensal e no artigo 8º da apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por meio de avaliação socioeconômica;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações Afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);
- **a necessidade de atualizar procedimentos de verificação de renda (socioeconômica), visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.**

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar Suplementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020, e dar outras providências.

Parágrafo único - A presente Instrução compreende os eventos previstos para as chamadas a partir da Nova Lista de Espera da UFF referentes ao Processo Seletivo UFF/SiSU – 1º edição de 2020 e THE – Arquitetura e aqueles referentes ao Processo Seletivo SiSU – 2ª edição de 2020 e THE – Arquitetura, revogando-se parcialmente a Instrução de Serviço PROGRAD nº03/2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU e Edital Complementar Suplementar (THE Arquitetura) na UFF, às vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do Processo Seletivo fixarão data, horários e os procedimentos para realização do processo de aferição de renda familiar bruta mensal *per capita*.

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos eletronicamente pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o envio eletrônico da documentação, incluindo os documentos complementares que venham a ser solicitados.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o Processo Seletivo.

Art. 4º O processo de verificação de renda familiar bruta per capita mensal será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal por meio da análise dos documentos enviados eletronicamente pelos candidatos, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.

§ 3º A Comissão Recursal será composta integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.

Art. 5º A renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 5º;

III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.

Art. 6º Para os cálculos previstos no art. 5º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 7º Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 5º os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Art. 8º O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão no Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SISU, hospedada na página da COSEAC (http://www.coseac.uff.br/), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Renda e/ou pela Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 10 A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
# # # # # #

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 54/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Altera os membros da Equipe de Planejamento dos procedimentos licitatórios de serviços e materiais de TI.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019,

RESOLVE:

1. Alterar a **DTS PROAD 10/2020** de 30 de janeiro de 2020, nomeando o servidor **EDGAR ELLER JÚNIOR**, SIAPE 1667278, como Integrante Técnico da equipe de Planejamento da contratação e elaboração dos Estudos Preliminares dos procedimentos licitatórios relacionados a serviços e materiais de Tecnologia da Informação no ano de 2020.
2. Ficam mantido os demais membros.
3. A presente designação não corresponde à função gratificada.
4. Essa DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração
# # # # # #

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 55, de 28 DE JULHO DE 2020

Ementa: Designa Equipe de Planejamento para contratação de serviços outsourcing de impressão

A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.156100/2020-52,

RESOLVE:

1. **Designar** os servidores para composição da Equipe de Planejamento para estudos de licitação de serviços de outsourcing de impressão nas unidades da UFF.

Servidor	SIAPE nº	Função
João Paulo Marques Moraes	1549110	Integrante Administrativo
Márcio Miranda Chaves	2151540	Integrante Administrativo
Douglas Nunes de Paula	1460114	Integrante Administrativo

2. A presente designação não corresponde à função gratifica.
3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras**, **PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD**, em 28/07/2020, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221081** e o código CRC **E12DC67C**.

Referência: Processo nº 23069.156100/2020-52 SEI nº 0221081

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DAP Nº 037, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Designação de Substituto Eventual

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.155758/2020-47, resolve:

Designar **ALEXANDRE SALES DE BRITO**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 3141026, para **Substituto Eventual do Chefe da Divisão da Informação Acadêmica da Coordenação de Gestão da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento** Código **FG-1**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Thaisa Nunes Ferreira
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Nunes Ferreira**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 23/07/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217914** e o código CRC **A0F54C01**.

Referência: Processo nº 23069.155758/2020-47 SEI nº 0217914

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DAP Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Designação de Substituta Eventual

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.155915/2020-14, resolve:

Designar **LÍVIA SALGADO DE OLIVEIRA**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 1909945, para **Substituta Eventual do Assistente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**- Código **FG-1**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Thaisa Nunes Ferreira
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Nunes Ferreira**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 27/07/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219513** e o código CRC **04CFF6F0**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.206 de 28 de julho de 2020

Concessão de Promoção para a classe de Professor Titular.

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº 12.772/12 e 12.863/13, da Resolução do CEP nº 218/05, da Portaria MEC nº 982/13 e da ***Resolução CEP nº 543/14***, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202067206A

Classif. documental	023.03

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 24300-9211 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO PARA A CLASSE DE TITULAR, LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)		Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	
01	2301741	23069.042393//2019-58 Catia Fernandes Barbosa	2014 / 2016	E	TITULAR	31.01.2020

UFFPOR202067206A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 24300.121114-745 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action